

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.244, DE 2000

Dá nova redação ao inciso VIII e ao § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”

EMENDA (de redação) do RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto, que altera o inciso VIII e o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/97:

“Art. 1º O inciso VIII e o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 73

.....
VIII – fazer, na circunscrição do pleito, a partir do sexto mês que o antecede, até a posse dos eleitos, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a perda da recomposição do seu poder aquisitivo nos doze meses anteriores.

.....
§ 7º As condutas enumeradas nos incisos do “caput” deste artigo caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se ao processo e às cominações previstas naquele diploma legal.

..... (NR)’

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2003.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator

